



DECRETO Nº 18, de 03 de abril de 2020.

Dispõe sobre a formalização da composição do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, acrescentando o art. 3º-A ao Decreto nº 06, de 17 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020 e o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) citadas, bem como, as previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10, 11, 12, 13 e especialmente o 14, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;



CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020; a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; bem como, o Decreto nº 13, de 27 de março de 2020, o qual também declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ferreiros;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 3º-H e art. 3º-I, como seguem os acréscimos:

".....

Art. 3º-H – Fica formalizado o **Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19**, instituído pelo Gestor através do art. 3º, § 3º, do decreto 06, em 17 de março de 2020, presidido pelo Gestor Municipal, composto pelo Secretário de Saúde de Ferreiros, com as seguintes competências:

I - dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos Decretos de que trata o enfrentamento ao COVID-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Ferreiros;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

Art. 3º-I – Fica composto o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 deve ser integrado pelas seguintes autoridades municipais:

I - Secretário de Saúde

II - Secretário de Administração;

III - Secretário de Ação Social;

IV - Secretário de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

V – Assessor Jurídico; e

VII - Controlador do Município.

Parágrafo único. Cada um dos titulares elencados nos incisos do *caput* deverá proceder à indicação de um representante do respectivo órgão para exercício da suplência, ao Departamento de Recursos Humanos para elaboração de Portaria para a atividade que será prestada, sem gratificação ou qualquer adicional, sendo atividade de suas próprias funções respectivas.

....."

Art. 2º - Fica revogado o §3º, do art. 3º, do Decreto nº 06 de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**REGISTRE-SE,
INTIME-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de abril de 2020.

**BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO**

VIVENDO O PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO